



**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 175, de 12 de setembro de 2001.**

*Regulamenta o inciso II do art. 4º da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 017, de 19 de julho de 2001.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do inciso II do art. 4º da Resolução conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 017, de 19 de julho de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica o docente obrigado ao cumprimento da carga horária de oito horas diárias.

§ 1º O horário de cumprimento das oito horas de que trata o “caput” deste artigo será determinado pelo Coordenador de Curso.

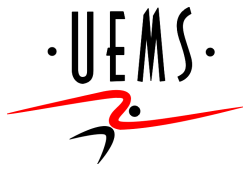
§ 2º Quando o docente estiver lotado em apenas uma Unidade de Ensino, a Coordenação deverá distribuir a sua lotação em mínimo de três dias.

§ 3º Quando o docente estiver lotado em duas ou mais Unidades de Ensino, as Coordenações de curso deverão, de comum acordo, distribuírem a lotação do professor em mínimo de três dias.

§ 4º Havendo necessidade, o Coordenador de Curso determinará ao docente o cumprimento da carga horária de quatro horas aos sábados, oportunidade em que desdobrará a carga horária de um dia em dois.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

---

Presidente COUNI/UEMS